

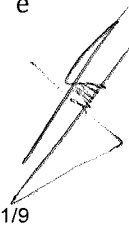
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DA
EQUIPE MULTIPROFISSIONAL EM
ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA E
PRÁTICAS INTEGRATIVAS (PIC),
QUE ENTRE SI CEBELBRAM O
INSTITUTO CEM E MELINA MARIA
SALES COSTA 00595849121.**

CONTRATO Nº 009/2021 – INSTITUTO CEM

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresária individual **MELINA MARIA SALES COSTA 00595849121**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.426.462/0001-88, com sede na Av. Rio Branco, S/N, Qd. B, Lt. Área, Apt. 303, Bloco 19, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO, CEP: 74.565-070, endereço eletrônico costamelina21@gmail.com, telefone nº (62) 98404-6260, neste ato representada por sua titular, **MELINA MARA SALES COSTA**, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem.

O presente instrumento é celebrado para o atendimento dos interesses do **CONTRATANTE** em razão dos Contratos de Gestão celebrados com o Parceiro Público Estado de Goiás para a gestão e operacionalização de unidades hospitalares no Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL EM ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA E PRÁTICAS INTEGRATIVAS (PIC)**, para a **POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO – GOIANÉSIA/GO, POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO NORDESTE – POSSE E POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS**, unidades hospitalares sob a gestão e operacionalização do INSTITUTO CEM no Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços de coordenação multiprofissional da equipe multiprofissional em assistência especializada, objeto deste Contrato destina destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão e operacionalização junto à:

2.1.1. **POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO – GOIANÉSIA/GO**, situada na Avenida Ulisses Guimarães, esquina com a Avenida Contorno, s/n, Bairro Esperança, cidade de Goianésia - GO, CEP: 76.383-673, nos termos do Contrato de Gestão nº 65/2020 celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS;

2.1.2. **POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO NORDESTE – POSSE**, situada na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Setor Buenos Aries, Posse - GO, CEP: 73900-000, nos termos do Contrato de Gestão nº 51/2020 celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS;

2.1.3. **POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS**, situada na área institucional nº 01, limitada pela Rua 03, Rua 05, Rua 04 e Rua 01, Bairro Residencial Atenas, cidade de Quirinópolis/GO, CEP: 75.860-000, nos termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

2.2. O CONTRATADO deverá prestar os serviços objeto deste Contrato nas dependências da sede do INSTITUTO CEM ou então na sua sede (remotamente), ou ainda nas dependências das unidades hospitalares sob a gestão e operacionalização do INSTITUTO CEM no Estado de Goiás, quando a atividade a ser exercida assim os exigir.

2.2.1. O CONTRATADO deverá manter meios eletrônicos hábeis disponíveis, inclusive com acesso à internet, para a efetiva execução dos seus serviços e reuniões com o CONTRATANTE.

2.3. A prestação dos serviços pelo CONTRATADO compreenderá, inclusive:

- i. Atividade de apoio direto na qualidade dos serviços não médicos específicos da unidade promovendo capacitação permanente do setor e dos profissionais em atividade na unidade de saúde;
- ii. Atividade de apoio, administrativo e operacional, indireto aos serviços das equipes médicas e multiprofissionais em atuação na unidade, planejando capacitação através da oferta de educação permanente/EP na unidade e ou fora dela se necessário;
- iii. Planejar, organizar, executar, monitorar e avaliar projetos e ações, internas e externas, da unidade sobre educação permanente com ênfase no ensino, pesquisa e extensão.
- iv. Promover feiras, treinamentos, palestras, workshops, congressos, exposições relacionadas as atividades de contrato de gestão.
- v. O atendimento Multiprofissional: Formado pelos profissionais: Biomédico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social e Odontologia.
- vi. Apoio na formação e implantação dos protocolos multiprofissionais e interdisciplinares, que visam o atendimento integral do ser cuidado, com ênfase no trabalho em equipe multiprofissional.
- vii. Apoio para todas as Comissões da Unidade quando solicitado.
- viii. A proposta do Programa de Residência em Saúde na Policlínica, visando integrar-se ao movimento promovido pelo Ministério da Saúde, em conjunto com o Ministério da Educação, com vistas à formação de profissionais para atender aos princípios do SUS, em especial ao princípio da Integralidade da Atenção à Saúde. Atende à Lei nº 11.129, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e à Portaria nº 1077 de 12

HC

- de novembro de 2009.
- ix. Fornecer instrução para o funcionamento da equipe de multiprofissional com especificação de normas e rotinas, área de abrangência, horário e equipe mínima.
 - x. Elaboração do regimento interno dos serviços multiprofissionais.
 - xi. Elaboração e implantação de protocolos da equipe multiprofissional com rotinas por nível de qualificação dos profissionais.
 - xii. Apoio no funcionamento, no mínimo, nas seguintes Comissões Clínicas:
 - a) Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Médicos.
 - b) Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem.
 - c) Comissão de Controle de Infecção Ambulatorial.
 - d) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e SESMT.
 - e) Comissão de Proteção Radiológica.
 - xiii. Coordenar Práticas Integrativas e Complementares (PIC) ofertadas pela Policlínica.
 - xiii.1 A Policlínica deverá ofertar, minimamente, dois tipos de PIC na carteira de serviços disponíveis. Ressalta-se que os profissionais da equipe multiprofissional e/ou médica deverão apresentar formação ou especialização específica na área em que forem atuar. As PIC são especialmente indicadas no tratamento complementar e integrativo da dor, das doenças crônicas não transmissíveis e outras condições assim como, especialmente, na promoção da saúde
- 2.4. As partes concordam que inexistirá na execução do objeto deste Contrato qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo a relação entre eles celebrada nos termos da Lei Federal nº 6.019/1974.
- 2.5. O CONTRATADO se responsabilizará por todas as despesas com transporte, alimentação e aquisição de EPIs para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 2.6. O CONTRATADO deverá exercer todos os esforços para assegurar a qualidade dos serviços de saúde nas unidades hospitalares sob a gestão e operacionalização do CONTRATANTE no Estado de Goiás, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1 desta avença.
- 2.7. O CONTRATADO deverá participar das reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 2.8. O CONTRATADO deverá cumprir, integralmente, com todos os termos e obrigações constantes da sua Proposta Comercial, a qual integra o presente Contrato.
- 2.9. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/11/2021 e término em 31/10/2022.
- 3.2. O CONTRATADO concorda que Contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, sem qualquer indenização ao seu favor, desde que seja notificado deste termo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE em razão dos Contratos de Gestão celebrados com o ente público estadual.
- 4.1.1. O pagamento do preço constante da Cláusula 5.1 será feito por meio do rateio proporcional deste valor no montante mensal de cada repasse financeiro a ser realizado pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS às filiais constituídas pelo INSTITUTO CEM para a gestão das unidades hospitalares no Estado de Goiás.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse

financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.

4.3.1. Na hipótese do CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, no prazo de vigência deste Contrato, o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.1.1. O preço constante da Cláusula 5.1. contempla todas as despesas e tributos incidentes para a prestação dos serviços contratados.

5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato nº 09/2021-INSTITUTO CEM / MELINA MARIA SALES COSTA 00595849121 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL EM ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA E PRÁTICAS INTEGRATIVAS (PIC)– Período: mês/ano”**.

5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período.

5.4. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:

5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).

5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).

5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.

5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).

5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Goiânia.

5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).

5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)

5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.

5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

5.7. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.

5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada nas Cláusulas

5.8.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.

5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse

financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.

- 5.9. Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.10. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:

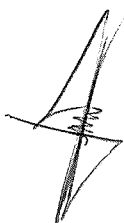
- 6.1.1. Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 desta avença, bem como constantes da sua Proposta Comercial, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.3. Executar os serviços em atendimento aos interesses do CONTRATANTE e observados os interesses da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à restação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.1.8. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.10. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população, pacientes e empregados do CONTRATANTE nas unidades hospitalares sob a sua gestão e operacionalização no Estado de Goiás.
- 6.1.11. Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno das unidades hospitalares sob a sua gestão e operacionalização no Estado de Goiás.
- 6.1.12. Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.13. Manter-se, juntamente com seus empregados/colaboradores, sempre identificado durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.14. Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.15. Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.

- 6.1.15.1.** Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato profissional que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação contratual legítima, regular e válida com o CONTRATADO.
- 6.1.15.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com os profissionais disponibilizados para a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.16.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em razão da execução do objeto contratado ou por interesse dos seus colaboradores, em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento e rescisão do Contrato.
- 6.1.17.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, inclusive perante o Conselho Profissional pertinente, assim como de todos os profissionais que venham a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão deste Contrato com a aplicação das penalidades previstas.
- 6.1.18.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.18.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.19.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.20.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.21.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.22.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.23.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.24.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.25.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.
- 6.1.26.** Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações e responsabilidades previstos neste Contrato e na sua Proposta Comercial.
- 7.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.

- 7.2.1** O CONTRATANTE realizará a fiscalização e o gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte da empresa contratada por meio de reuniões, relatórios, visitas "in loco", inspeções, análise de documentos, diligências junto aos órgãos fiscalizadores, coleta, análise e mensuração dos resultados entregues, bem como quaisquer outros procedimentos que se apresentem como necessários e efetivos para a verificação da regularidade dos serviços prestados conforme previsto nesta avença.



- 7.2.2** O CONTRATANTE poderá adotar quaisquer outras medidas que sejam necessárias, como visita à sede da empresa contratada, contato com terceiros envolvidos na execução do objeto do Contrato, solicitação de documentos originais, entre outros, como forma de atestar e assegurar o cumprimento das atividades contratadas.
- 7.3.** Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4.** Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5.** Contribuir para o eficaz cumprimento dos termos deste Contrato.
- 7.6.** Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização dos Contratos de Gestão celebrados com o ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8.** Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega for insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9.** Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10.** Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1.** Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
- 8.1.1.** Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 8.1.2.** Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 8.1.3.** Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
- 8.1.4.** Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
- 8.1.4.** Não obedecer às determinações do profissional do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
- 8.1.5.** Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
- 8.1.6.** Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
- 8.1.7.** Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial.
- 8.1.8.** Atraso injustificado no início dos serviços.
- 8.1.9.** Falha na execução dos serviços.
- 8.1.10.** Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 8.1.11.** Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato profissionais com os quais que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido.
- 8.2.** Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.11 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3.** O CONTRATANTE, por meio da sua Diretoria, terá o prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar



necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS e DIRETORIA DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores do CONTRATADO que apresentarem comportamento desrespeitoso na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE, autorizará a retenção do montante devido ao CONTRATADO como garantia para o cumprimento das obrigações e/ou indenizações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

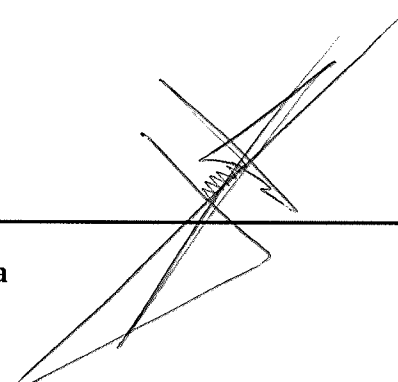
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de

Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de Novembro de 2021.



INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente



MELINA MARIA SALES COSTA 00595849121

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 16/12/2021 às 08:05, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 41704 e o código verificador 5126.